Barcarena-PA, 10 de dezembro de 2021.

PARECER Nº 842

PARECER JURÍDICO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTOS DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-079/2021-CPL

Referência: Pregão eletrônico no. 9-079/2021/CPL;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de rouparia hospitalar, visando atender as necessidades dos hospitais e unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **PARECER JURIDICO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-079/2021/CPL**, devidamente instruídos com documentos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que mediante o Pregão Eletrônico n° 9-079/2021 intenciona a Secretaria Municipal de Saúde intenciona o Registro de preços para eventual aquisição de rouparia hospitalar, visando atender as necessidades dos hospitais e unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.

Assim, observa-se que a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barcarena Maria Cecilia Zacaron Salles do Carmo, realizou a sessão da licitação Pregão Eletrônico sob o n° 9-079/2021, visando o registro de preços para eventual aquisição de rouparia hospitalar, visando atender as necessidades dos hospitais e unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Barcarena, estado do Pará, conforme termo de referência e demais anexos citados na Cláusula 1. DO OBJETO.

E, sendo publicado o edital no quadro de avisos da Prefeitura, Portal da Transparência Municipal, Sistema Comprasnet, Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação no Estado do Pará (Diário do Pará), ambos a partir de 11 de novembro de 2021, em conformidade com o Art. 21 da Lei n°. 8.666/93, Art. 4°, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 17, inciso II do Decreto Municipal n°. 1216/2017-GPMB.

Participaram do certame as empresas constantes na ata de realização do Pregão Eletrônico 9-079/2021, constante dos autos do processo, as propostas foram apresentadas e classificadas.

Em seguida foram analisados os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar pelo pregoeiro e sua equipe de apoio sendo considerados em plena conformidade com o edital.

Não houve manifestação de intenção de recurso administrativo.

Foi declarado vencedor de acordo com mapa explicativo transcrito no processo.

Assim, foi observada a economia, eficácia e celeridade do processo licitatório (pregão eletrônico). Valor global estimado: R$ 585.516,55 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos); valor final negociado: R$ 295.392,70 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Isto posto, conclui-se numa economia para a administração pública de R$ 290.123,85 (duzentos e noventa mil cento e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a uma economia para administração pública de aproximadamente 49,55% de economia.

Por fim, observa-se toda a legalidade nos procedimentos licitatórios, nos termos das legislações.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para o Registro de preços para eventual aquisição de rouparia hospitalar, visando atender as necessidades dos hospitais e unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.; ainda, o preço ofertado está compatível com o mercado, opino favoravelmente em PARECER JURIDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO EM PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-079/2021/CPL, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 017/2021-GPMB